



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**PORTARIA Nº 044.2010.58.1.1.517225.2009.30413**

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no §3º, do art. 2º - A, da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** as provas colhidas no Procedimento Preparatório nº 016/2011, tendo por finalidade apurar eventual irregularidade no que infere a acessibilidade à pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida e cadeirante durante o transporte de passageiros realizado através de veículos do Programa SOS Vida, disponibilizado pelo Município;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de termo de declarações pela 78ª PRODEPP, firmado pela Sra. Nilza Maria Cruz da Silva, cujo teor se infere a notícia de que os veículos do Programa SOS Vida são impróprios para o transporte de cadeirantes;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no ofício nº 1676/2011-DAESU/SUBGS/SEMSA, de 28.05.2011, cujo teor se infere que o serviço de remoção do Programa SOS Vida funciona através de ambulâncias e Vans, voltado para atendimento de usuários com dificuldade de locomoção e que estejam em situação de vulnerabilidade social, bem como que não dispõe de carros adaptados para transporte de portadores de deficiência física;

**CONSIDERANDO** as previsões existentes no ordenamento jurídico acerca da proteção dos direitos e garantias de acesso aos portadores de deficiência, como o art. 3º da Lei Municipal nº. 2032, de 21 de agosto de 1989; Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000; Portarias do Ministério da Saúde constantes do Manual de Legislação em Saúde da Pessoa com Deficiência; Normas da ABNT; bem como os direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

### **R E S O L V E**

**1. CONVERTER** o procedimento preparatório nº 016/2011 no inquérito civil nº 016/2011/58ª PRODEDIC com objetivo de buscar a correta adequação dos veículos utilizados para o transporte de passageiros sem mobilidade e/ou com mobilidade reduzida no Programa SOS Vida da Prefeitura de Manaus, no tocante às normas de acessibilidade para portadores de deficiências físicas e cadeirantes.

**2. CONVIDE-SE** a FVS/SUSAM e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para que compareçam em 22/09/2011, às 10h, objetivando realização de inspeção conjunta nos veículos utilizados pelo Programa SOS Vida, da Prefeitura de Manaus.

**3. AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.**

Manaus, 01 de setembro de 2010.

**Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**

Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa  
dos Direitos Constitucionais do Cidadão